



Relatório nº 57/2018 - Comissão Permanente de Licitação

Origem: 1ª/SR

Processo Administrativo nº 59510.001125/2018-87

RESULTADO DE JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO

Fase: "Documentação de Habilitação"

Edital nº 45/2018 (Tomada de Preços)

Objeto: Execução das obras de construção de barragem de terra homogênea para acumulação de água, com volume total do maciço de 5.456,50m³, localizada no rio Mangai, na comunidade de Barra da Lagoinha, no município de Japonvar, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.

Recorrente: PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME.

A empresa **PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME** (CNPJ: 15.503.951/0001-50), participe da disputa relativa ao Edital nº 45/2018 (Tomada de Preços), interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações referente à fase de habilitação. O recurso administrativo, que encontra-se inserido no processo administrativo supracitado (fls. 526 a 531) e também disponível em www.codevasf.gov.br, baseia-se, resumidamente, na seguinte alegação:

- Os atestados apresentados atendem ao exigido na alínea "c" do subitem 5.2.2.3 do Edital, uma vez que não foram considerados, para efeito de julgamento por parte da Comissão, os serviços similares de características e complexidades semelhantes, a saber: recuperação e melhoramento de estrada vicinal com encascalhamento de trechos, numa extensão total de 5 quilômetros: encascalhamento, incluindo escavação, carga e descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material (espessura = 15cm); que comparado ao objeto licitado possui características similares de execução e com uso dos mesmos equipamentos (máquinas e caminhões).

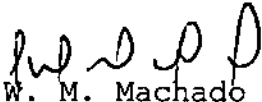
DAS ARGUMENTAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

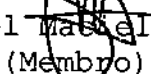
Preliminarmente, ressaltamos que a condução dos trabalhos está sendo realizada com observância aos ditames legais, à ética e à boa conduta, em conformidade com as atribuições conferidas pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf-1ªSR, através das Determinações nºs 39/2018 e 110/2018.


Essa Comissão, analisando as alegações apresentadas pela licitante PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME., objetivando esclarecer os fatos apresentados, passa a tecer as argumentações a seguir. Após reanálise dos atestados apresentados, a Comissão verificou que no item 4.2 do atestado de capacidade técnica, apresentado pela PJD TERRAPLENAGEM LTDA., emitido pela CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A, atende à exigência contida na alínea "c" do subitem 5.2.2.3 do Edital, verificando que a recorrente **atende razão**.

De todo o exposto e pela constatação de razões fático-jurídicas da parte da recorrente e considerando o mais que nos autos consta, esta Comissão Permanente de Licitações decide por **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto e, por ater atendido às exigências prescritas no instrumento convocatório, considera **HABILITADA** para seguir no certame a licitante **PJD TERRAPLENAGEM LTDA - ME**.

Montes Claros (MG), 28 de dezembro de 2018


Francisco W. M. Machado
(Membro)


Samuel Gabriel César
(Membro)


Alysson Bastos Cerqueira
(Presidente)